

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. DO OBJETO:

Constitui presente objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, por um período de 12 (doze) meses, de propriedade do Sesc/GO, localizados em diversas cidades do Estado de Goiás.

1.2. Os leilões deverão ser realizados obrigatoriamente no formato eletrônico, sendo de responsabilidade do leiloeiro todo o aparelhamento técnico necessário.

1.3. O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução Sesc nº 1252/2012, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVAS:

A contratação faz-se necessária para que possamos, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens imóveis e bens móveis do Sesc-GO, uma das formas permitidas na Resolução n.º 1252, de 2012.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD |
|------|------------------------------|-------------------|-----|
| 01 | Credenciamento de Leiloeiros | Meses | 12 |

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados no Estado de Goiás, pelo Leiloeiro credenciado, de acordo com a solicitação do Sesc Goiás, em local previamente aprovado pela Instituição, de fácil acesso aos interessados em participarem do leilão.

4.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Sesc Goiás, correndo por conta do Credenciado todas as despesas, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

4.3. Correrão por conta do Credenciado todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação do bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

4.4. Compete ao Leiloeiro à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do Sesc Goiás.

4.5. Na prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc Goiás.

4.6. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após assinatura do contrato:

4.6.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;

4.6.2. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;

4.6.3. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;

4.6.4. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;

4.6.5. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

4.6.6. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, que atendam as condições do Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro; e nas Instruções Normativas DREI n.º 17/2013 e DNRC n.º 110/2009.

5.2. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Termo de Referência, poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás.

5.3. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento:

5.3.1. Pessoas físicas que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratações firmadas anteriormente com o Sesc/GO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho, quando tenha havido demissão por justa causa.

5.3.2. Dirigente ou Empregado do SESC/GO.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição deste instrumento, sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

5.5. A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o

descredenciamento do Leiloeiro, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O Leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

6.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.

6.3. O leiloeiro contratado deverá realizar o repasse ao Sesc Goiás dos valores arrematados e recebidos do arrematante, descontado o percentual de sua remuneração, em até 05 (cinco) dias úteis, em conta bancária do Sesc Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado, em favor de:

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74030-090

6.4. Não haverá pagamentos a serem realizados pelo Sesc Goiás ao Credenciado.

6.5. Não cabe a esta Instituição, qualquer responsabilidade pela cobrança de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

6.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

6.7. Não será devido ao Leiloeiro CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 6.1.

6.8. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros CREDENCIADOS.

6.9. Não cabe ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas que comprovarem os requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

7.1.1. Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como Leiloeiro, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/1932;

7.1.2. Cópia da cédula de identidade;

7.1.3. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

7.1.4. Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.1.5. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

7.1.6. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais;

7.1.7. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e imóveis.

7.1.8. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, bem como solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em formato eletrônico.

7.2. Todos os documentos devem estar válidos na data de abertura dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Sesc Goiás, convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a(o) participante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que constatados como válidos em diligência.

7.4. Os documentos que possam ser verificados e/ou confirmados na página eletrônica do órgão emissor, poderão ser considerados, quer quando não apresentados, quer quando apresentados fora da validade, desde que constatado como diligência.

7.5. Havendo a inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Credenciamento estipulará um prazo de 08 (oito) dias úteis para a nova apresentação de toda a documentação requerida, livres das causas de inabilitação.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá correr no

prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

8.2. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de Irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital e no Contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O CREDENCIADO que, sem justificativa, se recusar a assinar o contrato no prazo determinado ou deixar de atender qualquer outra exigência prevista neste Instrumento; ou caso o Sesc Goiás tome conhecimento de fatos que comprovadamente, por meio documental, afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Leiloeiro, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério do Sesc, sofrer as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação e, o Sesc poderá convocar, na ordem de classificação os leiloeiros remanescentes.
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc pelo período de até 02 (dois) anos.

9.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial, sem motivo de força maior, das obrigações assumidas, o credenciado estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do último leilão realizado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

10.1.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;

10.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e sua equipe de apoio, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis e imóveis, conforme horários de funcionamento das Unidades Sesc Goiás;

10.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

10.1.4. Apresentar ao Leiloeiro, antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;

10.1.5. Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo Leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

10.1.6. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

10.1.7. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;

10.1.8. Entregar ao Leiloeiro a autorização de leilão, definindo o prazo para realização, bem como a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados para aquele leilão.

10.2. São obrigações do CREDENCIADO:

10.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devidamente comprovada com atestado médico; ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos no item 4.4 deste instrumento;

10.2.2. Realizar os serviços com empenho na fase de publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens disponibilizados para leilão;

10.2.3. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente aprovados pelo Sesc Goiás e dentro das normas do Edital e normas internas do Sesc;

10.2.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

10.2.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

10.2.6. Organizar os bens em lotes ou separar por itens, atribuindo-lhes cotação mínima, submetendo à análise e aprovação do Sesc Goiás;

10.2.7. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

10.2.8. Afixar faixas no local da visitação dos bens do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

10.2.9. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;

10.2.10. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;

10.2.11. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

10.2.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

10.2.13. Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Sesc Goiás, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo representante do CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome Serviço Social do Comércio - SESC, como o proprietário dos bens a serem alienados;

10.2.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

10.2.15. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

10.2.16. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;

10.2.17. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

10.2.18. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

10.2.19. Informar ao Sesc Goiás, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

10.2.20. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

10.2.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

10.2.22. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

10.2.23. Arcar com todos os encargos resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

10.2.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, no edital e seus anexos;

10.2.25. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;

10.2.26. Dar ciência à Fiscalização do Sesc Goiás, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.2.27. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

10.2.28. Efetuar o pagamento dos bens diretamente na conta do Sesc Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado.

10.2.29. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis e de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, ser calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

10.2.30. Notificar que todos os débitos oriundos dos bens, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

11.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) FISCAL:

Nome: Lindomar Antônio da Silva
Cargo: Chefe da Seção de Patrimônio
CPF nº 508.251.351-68
Matrícula n.º 0162

b) SUPLENTE:

Nome: Paulo de Faria Veloso
Cargo: Assistente Administrativo II
CPF: 628.305.701-20
Matrícula: 2303

Goiânia, 11 de março de 2022.

Lindomar Antônio da Silva
Chefe da Seção de Patrimônio